



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 15 de fevereiro de 2013 - Nº 709 - Divulgado em 14/02/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
3. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	3
4. Atos da 2ª Câmara	15
<i>Intimação para Sessão</i>	15
<i>Extrato de Decisão</i>	15
<i>Errata</i>	17

Procurador(a); REBECA CRISTIANE TRINDADE DE S. M. GUSMÃO - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA FOCO CONSULTORIA LTDA., Interessado(a); JOÃO RAMALHO DANTAS FILHO - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ASSP ASSESSORIA E PROJETOS, Interessado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); GUTEMBERG CABRAL, Advogado(a).

Sessão: 1928 - 27/02/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [06545/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2012

Intimados: MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, Responsável; FRANCISCO LIMA DE CARVALHO, Interessado(a); GILMARA LEANDRO NETA GOMES, Interessado(a); MARIA DE FÁTIMA SOARES DE OLIVEIRA, Interessado(a); ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a).

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 020/2013 -

RESOLVE dispensar JOSÉ VANDERLAN MONTEIRO, matrícula nº 370.164-6, da função de confiança de Chefe do Serviço de Patrimônio, código TC-FC-05-B, deste Tribunal, com efeito a partir do dia 06.02.2013.

Portaria TC Nº: 019/2013 -

RESOLVE: I - dispensar o Auditor de Contas Públicas JOSÉ LUCIANO SOUSA DE ANDRADE, matrícula nº 370.570-6, do Grupo Especial de Trabalho constituído pela Portaria TC nº 136/12; II - designar, para integrar o referido Grupo, o ACP RAFAEL MORAES DE LIMA, matrícula nº 370.566-8.

Portaria TC Nº: 021/2013 -

RESOLVE designar o servidor IVAN RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 370.476-9, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Patrimônio, código TC-FC-05-B, deste Tribunal, com efeito a partir do dia 06.02.2013.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03046/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00020/13

Sessão: 1924 - 23/01/2013

Processo: [06616/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2005

Interessados: FENELON MEDEIROS FILHO, Gestor(a); JOSÉ HERCULANO MARINHO IRMÃO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06616/11, referentes ao cumprimento da decisão contida no item 'a' do Acórdão APL - TC 00256/12, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta data, à unanimidade, conforme voto do Relator, em: a) DECLARAR descumprido o Acórdão APL - TC 00256/12; b) APLICAR a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Senhor FENELON MEDEIROS FILHO, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, de tudo fazendo prova a este Tribunal; c) ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias à atual Gestora, Senhora SILVANA FERNANDES MARINHO DE ARAUJO, para a devolução à conta do FUNDEB, com recursos próprios do Município, de outras fontes, da quantia de R\$ 144.420,45, conforme Acórdão APL - TC 00458/07, facultando-lhe, conforme Acórdão APL - TC 00265/12, a quitação em 05 (cinco) parcelas mensais consecutivas, sendo 04 (quatro) parcelas de R\$ 29.470,42, mais 01 (uma) parcela de R\$ 26.538,77, iniciando-se o recolhimento 30 dias

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1928 - 27/02/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03232/09](#) (Doc. [10248/11](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2008

Intimados: ISAC RODRIGO ALVES, Responsável; ADILSON ALVES DA COSTA, Procurador(a); JOSÉ LUIZ RUFINO DOS SANTOS,



após a publicação desta decisão; e d) DETERMINAR a juntada desta decisão à prestação de contas do Prefeito de Santo André, relativa ao exercício de 2012.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00002/13

Sessão: 1925 - 30/01/2013

Processo: [03827/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Gestor(a); JOSÉ CARLOS FARIAS DE BARROS, Contador(a); WELLINGTON MACHADO BEZERRA, Assessor Técnico; JOSÉ VIRGOLINO JUNIOR, Assessor Técnico; MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03827/11; e CONSIDERANDO que na Sessão de Julgamento de 30 de janeiro de 2013, o Tribunal Pleno, por maioria, seguindo preliminar suscitada pelo Conselheiro Umberto Silveira Porto, entendeu que estes autos deveriam ficar sobrestados na Auditoria, até o julgamento do Recurso de Apelação nos autos do Processo TC 08034/11, ficando a Unidade Técnica de Instrução determinada no sentido de que, tão logo ocorra o episódio antes informado, ofereça pronunciamentos e remeta os autos da Prestação de Contas Anual em apreço, devidamente instruídos, ao Relator do feito, para as providências a seu cargo; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os INTEGRANTES do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), por maioria, contrariamente à Proposta de Decisão do Relator, averbando-se suspeito o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na Sessão Plenária realizada nesta data, resolveram DETERMINAR o sobrestamento destes autos na Auditoria, até o julgamento do Recurso de Apelação nos autos do Processo TC 08034/11, ordenando à Unidade Técnica de Instrução que tão logo ocorra o referido julgamento, proceda à complementação da instrução do feito, remetendo-o ao Relator para as providências a seu cargo. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 30 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00030/13

Sessão: 1926 - 06/02/2013

Processo: [01210/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); KARLA MICHELE VITORINO MAIA, Interessado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA E OUTROS, Advogado(a); BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 01210/12, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ACORDAM em, preliminarmente, CONHECER do recurso de reconsideração interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2515 - 28/02/2013 - 1ª Câmara

Processo: [10547/98](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Licitações, Contratos e Convênios

Exercício: 1998

Intimados: JOSÉ SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVA, Responsável; AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Responsável; MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 2515 - 28/02/2013 - 1ª Câmara

Processo: [09162/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Intimados: JOÃO CLEMENTE NETO, Responsável; FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Responsável.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04872/90](#)

Jurisdição: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1990

Citados: JOSÉ LACERDA NETO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04865/08](#)

Jurisdição: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citados: ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, Advogado(a); ISABEL CRISTINA XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, Advogado(a); JOSÉ HERCULANO MARINHO IRMÃO, Ex-Gestor(a); DANIEL DALÔNIO VILAR FILHO, Advogado(a); ILANA FLÁVIA BARBOSA VILAR, Advogado(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Gestor(a); PATRÍCIA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Procurador(a); MARÍLIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL, Advogado(a); BRUNA RAPHAELLA DE TOLETO COURA, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09411/08](#)

Jurisdição: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citados: EVERALDO GALHEIRA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [10600/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Citados: VISÃO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., NA PESSOA DE SEUREP. LEGAL JERRIVÂNIA A. DA SILVA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [00770/10](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Citados: MARIA LUCIA LIMA NUNES, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02937/10](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: JOÃO DE LUCENA BELTRÃO, Responsável; MANOEL INACIO DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02938/10](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: MARIA DA PENHA BEZERRA DA SILVA., Interessado(a); JOÃO DE LUCENA BELTRÃO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [02953/10](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: JOÃO DE LUCENA BELTRÃO, Responsável; MARIA CARMELITA DA SILVA., Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02957/10](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: JOÃO DE LUCENA BELTRÃO, Responsável; MARIA DE LOURDES TOMAZ DO NASCIMENTO., Interessado(a).

Prazo: 15 dias.



Processo: [03469/10](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Citados: ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03481/10](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Citados: JOSEFA FERREIRA ALVES, Interessado(a); JOÃO DE LUCENA BELTRÃO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [09972/10](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2009

Citados: REGIRLENE ROLIM GUIMARÃES, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07085/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: CLARA MARIA CAMILO SOARES, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07669/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: TEREZINHA REINALDO SOARES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07948/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Citados: VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, Gestor(a); JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09480/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2000

Citados: JOSÉ CASSIANO DE SOUZA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [14471/11](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06027/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Citados: JGS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL, JOILSON G. DA SILVA., Responsável; PRISMA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL, JANDIVAL M. DE SANTANA., Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [10580/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: LEONTINA ZÉLIA FERNANDES RAMALHO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00012/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [01444/00](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Outros (Antigos SICP)

Exercício: 2000

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a).

Decisão: Os INTEGRANTES do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, na Sessão desta data, em determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por perda de objeto. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00213/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [02082/05](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANA CRISTINA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00013/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [02407/00](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a).

Decisão: Os INTEGRANTES do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, na Sessão desta data, em determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por perda de objeto. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00218/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [02743/06](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARCÉLIA CORRÊA CASTRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00194/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [02775/07](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCO ADELSON DE LACERDA, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à revisão da aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Francisco Adelson de Lacerda, matrícula n.º 45.920-8, que ocupava o cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) DAR baixa no registro do ato inicial de inativação, fl. 63, e CONCEDER a citada medida cartorária ao novel feito de aposentadoria, fl. 114. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00190/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [03789/06](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO PONTES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à revisão da aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Pontes, matrícula n.º 129.536-5, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) DAR baixa no registro do ato inicial de inativação, fl. 37, e CONCEDER a citada medida cartorária ao novel feito de aposentadoria, fl. 56. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00220/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [03842/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LÚCIA ELIANE DUTRA CALDAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00221/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [03850/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO MARQUES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00223/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [03868/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ELIAS PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00265/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [05151/06](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Interessados: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Gestor(a); WASHINGTON FRANÇA DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 38/2012; 2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Convênio nº 02/2003, determinando-se, em consequência, o arquivamento dos presentes autos; 3. RECOMENDAR aos órgãos convenientes no sentido de guardar estrita observância às normas relativas aos convênios, bem como às disposições deste Tribunal de Contas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00227/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [05196/00](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000

Interessados: REGINALDO PEREIRA DA COSTA, Gestor(a); MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento dos Acórdãos AC2-TC- 0119/2002, de 22 de janeiro de 2002, 1509/08, de 19 de agosto de 2008 e, 1448/12, de 28 de julho de 2012, emitido quando do exame da legalidade do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita, referente ao exercício de 1999, com finalidade de demonstrar as despesas com pessoal, bem como analisar o quadro de seus servidores, ACORDAM, por unanimidade, os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar não cumprido o Acórdão AC1-TC- 1448/12; 2) aplicar nova multa pessoal ao Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, no valor de R\$ 4.000,00, com fulcro no art. 56, inciso VIII da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância em erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; 3) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento, sem renovação da providência anteriormente determinada, dado o lapso temporal decorrido quanto à análise do quadro pessoal daquela Prefeitura Municipal, que terá como gestor responsável o Prefeito eleito e empossado no início do exercício em curós, fazendo-lhe recomendações para o estrito cumprimento das normas legais relativas à espécie.

Ato: Acórdão AC1-TC 00191/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [06121/06](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MANUELA AUGUSTA VALENTE DE MORAES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à revisão da aposentadoria por invalidez com



proventos integrais da Sra. Manuela Augusta Valente de Moraes, matrícula n.º 138.944-1, que ocupava o cargo de Assistente de Administração, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) DAR baixa no registro do ato inicial de inativação, fl. 41, e CONCEDER a citada medida cartorária ao novel feito de aposentadoria, fl. 96. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00009/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [06513/04](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, Gestor(a); PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO, Ex-Gestor(a); LUIZ JOSÉ CARVALHO DE QUEIROZ, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Diretor Presidente da PBPREV, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, para que tome as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, no que toca à aposentadoria do Senhor LUIS JOSÉ CARVALHO DE QUEIROZ, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 139/142), sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00195/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [06679/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à revisão da aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Martins da Silva, matrícula n.º 90.317-5, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) DAR baixa no registro do ato inicial de inativação, fl. 46, e CONCEDER a citada medida cartorária ao novel feito de aposentadoria, fl. 63. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00212/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [06901/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: MARIA ELEONORA SOARES DINIZ, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos que trata de representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho-13ª Região, em decorrência de denúncia formulada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba - SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Público em Saúde da Paraíba- SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos Municípios paraibanos de profissionais da área da saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: determinar à 1ª Câmara extração de cópias dos documentos fls. 49 a 59 dos autos, para serem anexados aos Processos TC n.ºs 8555/98 (documentos relativo à servidora Maria

Naldilene Azevedo do Casado e 1638/10 (documentos relativos à servidora Patrícia Nunes Cirne Cavalcanti e Silva) e, posterior o arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito, comunicando-se o teor desta decisão às entidades denunciadas e à Procuradoria Regional do Trabalho-13ª Região.

Ato: Acórdão AC1-TC 00225/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [07035/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARCÉLIA LEAL DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00228/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [07069/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA MADALENA XAVIER DE LIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00215/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [07399/05](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEBASTIÃO CAMILO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00245/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [03564/08](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: PADRE TIAGO DE MELO CORREIA, Responsável; ADEMIR ALVES DE MELO, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); ALEXANDRE SOARES MELO, Advogado(a); JOSÉ RICARDO PEREIRA, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Sr. Tiago de Melo Correia, gestor do Convênio FUNCEP n.º 050/2008, celebrado em 20 de maio de 2008 entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, mediante recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, e a Congregação Redentorista Nordestina, localizada no Município de Campina



Grande/PB, objetivando a assistência educacional a 250 (duzentos e cinquenta) jovens de baixa renda, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que os antigos e o atual Secretário de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG, respectivamente, Drs. Franklin de Araújo Neto, Ademir Alves de Melo e Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, bem como o Diretor da Congregação Redentorista Nordestina, Sr. Tiago de Melo Correia, enviem ao Tribunal as justificativas e a documentação reclamada pelos peritos da Corte, fls. 1.469/1.471. 2) INFORMAR às referidas autoridades que os esclarecimentos e as peças requeridas devem ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00247/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [05004/08](#)

Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: ANTÔNIO DE MIRANDA BURITY, Responsável; LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Responsável; GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Sr. Antonio de Miranda Burity, gestor do Convênio FDE n.º 129/2008, celebrado em 27 de junho de 2008, entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, mediante recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE, e o Município de Ingá/PB, objetivando a complementação da pavimentação do acesso ao DISTRITO DE PONTINA e à CHÁ DOS PEREIRAS, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição Estadual, c/c o art. 8º, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Secretário de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG, Dr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, instaure e conclua a devida tomada de contas especial, haja vista a omissão no dever de prestar contas, sob pena de responsabilidade solidária. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido no item anterior, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00230/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [06278/08](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); AMARILIO SILVEIRA ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00232/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [06320/08](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANTÔNIO LINS DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00237/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [06413/08](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCO DE FIGUEIREDO MORAIS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00008/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [06623/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à Dispensa de Licitação nº 57/08, seguida do Contrato de nº 1154/087, realizada pela Prefeitura Municipal de Sousa, tendo por objeto a fabricação e montagem de estrutura metálica com cobertura para o teto do Mercado Público Municipal, RESOLVE, à unanimidade de votos dos seus membros, na conformidade do voto do relator, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao ex-Prefeito do Município de Sousa, Sr. Fábio Tyrone B. de Oliveira, para encaminhamento dos documentos listados às fls. 100/101 do relatório da Corregedoria Geral, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão; Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC1-TC 00234/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [08203/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: TARCÍSIO JOSAFÁ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); LAUDECI FERREIRA DA CUNHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Secretário de Administração do Município de Pedras de Fogo à Sra. Laudeci Ferreira da Cunha, matrícula nº 820-6, professora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município, tendo como fundamentação art. 6º, inciso I à IV da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º, da CF, em conformidade com o art. 27, da Lei Complementar nº 10/2001, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00217/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [08206/08](#)



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: TARCÍSIO JOSAFÁ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); SEVERINA RODRIGUES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Secretário de Administração do Município de Pedras de Fogo, à Sra. Severina Rodrigues da Silva, matrícula nº 24-8, auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Saúde do Município, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03 em conformidade com o art. 27, da Lei Complementar nº 10/2001, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00211/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [08218/08](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: MARIA DA PAZ FIGUEIRÔA SANTOS, Ex-Gestor(a); BERENICE DE SOUZA PONTES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do IPAM à Sra. Berenice de Souza Pontes, matrícula nº 791-9, professora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município, tendo como fundamentação art. 6º, inciso I à IV da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º, da CF, em conformidade com o art. 27, da Lei Complementar nº 10/2001, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00205/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [08228/08](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: MARIA DA PAZ FIGUEIRÔA SANTOS, Ex-Gestor(a); ZACARIAS MANOEL DE SANTANA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do IPAM ao Sr. Zacarias Manoel de Santana, matrícula nº 7032-7, guarda municipal, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Municipal, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03 em conformidade com o art. 27, da Lei Complementar nº 10/2001, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00196/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [02362/09](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; HAROLDA VASQUES ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à revisão da aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Harolda Vasques Alves, matrícula n.º 92.151-3, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em

sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) DAR baixa no registro do ato inicial de inativação, fl. 55, e CONCEDER a citada medida cartorária ao novel feito de aposentadoria, fl. 72. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00198/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [02434/09](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à revisão da aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima da Silva Soares, matrícula n.º 109.106-9, que ocupava o cargo de Cirurgiã Dentista, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) DAR baixa no registro do ato inicial de inativação, fl. 48, e CONCEDER a citada medida cartorária ao novel feito de aposentadoria, fl. 68. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00241/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [03752/09](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ELIAS PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00242/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [03830/09](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA MAÇAR DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00200/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [04704/09](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO DE FRANÇA GONDIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à revisão da aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro de França Gondim, matrícula n.º 131.142-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) DAR baixa no registro do ato inicial de inativação, fl. 45, e CONCEDER a citada medida cartorária ao novel feito de aposentadoria, fl. 63. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00243/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [04944/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ODINETE BRASIL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00244/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [05016/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSÉ FRANCISCO DE MORAIS FILHO., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00246/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [05081/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARINÉZIO CORREIA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00202/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [05213/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DALTON FALCÃO SAMPAIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à revisão da aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Dalton Falcão Sampaio, matrícula n.º 91.766-4, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) DAR baixa no registro do ato inicial de inativação, fl. 45, e CONCEDER a citada medida cartorária ao novel feito de aposentadoria, fl. 65. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00203/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [10182/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IVANILDA DE SOUSA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à revisão da aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Ivanilda de Sousa Santos, matrícula n.º 87.872-3, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) DAR baixa no registro do ato inicial de inativação, fl. 45, e CONCEDER a citada medida cartorária ao novel feito de aposentadoria, fl. 60. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00199/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [11166/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: MARIA DA PAZ FIGUEIRÔA SANTOS, Ex-Gestor(a); JOSÉ JORGE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do IPAM ao Sr. José Jorge da Silva, matrícula n.º 96-5, guarda municipal, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC n.º 41/03 em conformidade com o art. 27, da Lei Complementar n.º 10/2001, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00250/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [11578/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO DUTRA SOBRINHO, Responsável.

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, em: 1. CONSIDEREM LEGAIS os atos de admissão elencados no Anexo Único da decisão ora proferida, concedendo-lhes o respectivo registro; 2. DETERMINAR o desentranhamento da documentação aviada às fls. 86/103 relacionada ao concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz no exercício de 2011, para anexação ao Processo TC 08397/11, que tem como objeto de análise o referido certame. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00251/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [02485/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO MADRUGA DA SILVA, Responsável.



Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, em: 1. CONSIDEREM LEGAIS os atos de admissão elencados no Anexo Único da decisão ora proferida, concedendo-lhes o respectivo registro; 2. DETERMINEM o desentranhamento da documentação aviada às fls. 72/87 para formalização de autos específicos, com vistas à análise pormenorizada da matéria, porquanto o Processo Seletivo Público 001/2009, homologado em 05/05/2010. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00206/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [02960/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SELDA MENDONÇA NEVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à revisão da aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Selda Mendonça Neves, matrícula n.º 99.923-7, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) DAR baixa no registro do ato inicial de inativação, fl. 46, e CONCEDER a citada medida cartorária ao novel feito de aposentadoria, fl. 109. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00010/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [05169/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: DAVI NUNES PAZ, Gestor(a); MARGARIDA MARIA FRAGOSO SOARES, Gestor(a); SOLANGE MARIA BARBOSA LIMA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, resolveram ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias à Prefeita Municipal de MÃE D'ÁGUA, Senhora MARGARIDA MARIA FRAGOSO SOARES, ao Senhor DAVI NUNES PAZ, representante do 6º Núcleo Estadual de Saúde, em Patos, e à Senhora SOLANGE MARIA BARBOSA LIMA, ex-Secretária de Saúde do Município de Mãe D'Água, com vistas a que restabeleça a legalidade no tocante aos aspectos observados pela Auditoria no seu Relatório de fls. 248/249 e Parecer do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB, de fls. 250/252, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00209/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [03080/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: TARCÍSIO JOSAFÁ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA ROQUE DA SILVA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria Roque da Silva de Oliveira, matrícula n.º 183-0, que ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00236/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [04113/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS, Gestor(a); FRANCISCO ALVES DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata de verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- 1165/12, de 03/05/2012, decorrente de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó no exercício de 2010, objetivando o preenchimento de vagas para diversos cargos da Prefeitura Municipal, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) declarar não cumprido o Acórdão AC1-TC- 1165/12; 2) aplicar multa pessoal ao Sr. Francisco Alves da Silva, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso VIII da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; 3) assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à atual gestora do Município de São Vicente do Seridó, Sr. Maria Graciete do Nascimento Dantas, para providenciar a correção do erro relativo à nomenclatura dos cargos públicos nas portarias de nomeações dos candidatos aprovados, fazendo prova desta providência junto ao TCE/PB, sob pena de aplicação de multa; 4) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 00252/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [04460/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); CARLOS RONALDO SILVA BRITO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00253/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [04573/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LÚCIA DE FÁTIMA GRISI DA COSTA VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00192/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [05140/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOAO BOSCO SOARES, Ex-Gestor(a); MARIA LUCIA MONTEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria Lúcia Monteiro, matrícula nº 69.554-8, Professor da Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00254/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [06183/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); CUSTODIO THADEO SOARES MIRANDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00248/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [07716/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: CARLOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07716/11, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- 2303/12, de 11 de outubro de 2012, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC-1447/2012, decorrente do exame da legalidade do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Sossêgo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar cumprido o Acórdão AC1-TC- 2303/12; 2) encaminhar os autos à Corregedoria Geral para as providências cabíveis, quanto à cobrança da multa

Ato: Acórdão AC1-TC 00204/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [11566/11](#)

Jurisditionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EMILIA CORREIA LIMA, Gestor(a); ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO, Advogado(a); JOÃO CELSO PEIXOTO TARGINO FILHO, Advogado(a); ROBERTA GARCIA DE ARAÚJO, Advogado(a); THYAGO BATISTA DE LIMA, Advogado(a); DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRÁ, Advogado(a); RAFAEL BARBOSA DA CUNHA, Advogado(a); LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI, Advogado(a); ADRYANA CARLA ARAÚJO DO NASCIMENTO LIMA, Advogado(a); MARINALDO DE ARAÚJO PAIVA, Advogado(a); JOACIL FREIRE DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Termos Aditivos Contratuais, decorrentes da Tomada de Preços nº 06/2011, determinando-se o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da

Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00311/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [03924/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JARBAS CORREIA BEZERRA, Gestor(a); ADRIANO ALEXANDRE CÉSAR LEITE, Interessado(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 00188/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [05039/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO ELIAS DA SILVEIRA NETO AZEVEDO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2012, seguida de Contrato nº 012/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta, objetivando a contratação de serviços de Assessoria Jurídica para a Prefeitura Municipal, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1 - julgar regular com ressalvas o procedimento mencionado e o contrato decorrente, tendo em vista que esta Corte de Contas, em julgamento de casos similares, entendeu que a contratação de profissionais da área jurídica e/ou contábil, se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93; 2- recomendar à Prefeitura Municipal, em futuras contratações, zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, notadamente as relativas à contratação direta, uma vez que exigem que os serviços sejam de natureza singular, com profissionais de notória especialização. 3- recomendar à Auditoria que examine, com a devida acuidade, os pagamentos que forem efetuados em decorrência do contrato sob exame, quando da análise da PCA/2012 do Município de Nova Floresta.

Ato: Acórdão AC1-TC 00207/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [08037/12](#)

Jurisditionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Concorrência nº 07/2012, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00312/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [08931/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Arara

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.



Ato: Acórdão AC1-TC 00255/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [09519/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00256/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [09555/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA LÚCIA DE ALMEIDA MARQUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00210/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [11774/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. Raimundo Barbosa da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00299/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [11781/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); MARIA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00300/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [11809/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); RAIMUNDO ALVES DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de

origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00214/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [11813/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MAURÍCIO DA SILVA LOPES, Interessado(a); ANDREZA DA SILVA LOPES, Interessado(a); MARIA DA PENHA DA SILVA LOPES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Maria da Penha da Silva Lopes e às pensões temporárias outorgadas aos jovens Maurício da Silva Lopes e Andreza da Silva Lopes, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00301/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [11822/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA JOSÉ BATISTA DE QUEIROZ, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00216/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [11975/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARLENE LIMA DUARTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Marlene Lima Duarte, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00219/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [11994/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARINETE DE SOUSA ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Marinete de Sousa Andrade, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 00222/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [12005/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; JODILSON VICENTE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. Jadilson Vicente da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00302/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [12086/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); JÚLIO ANACLETO DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00303/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [12097/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA DAS DORES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00310/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [12098/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); TÂNIA MARIA LOPES SIMÃO, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00304/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [12099/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); JOSEFA RAMOS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 00305/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [12100/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); JACIRA SÁTIRO DA NÓBREGA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 00201/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [12134/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DO ROSÁRIO DE ALBUQUERQUE SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, aposentadoria voluntária com proventos integrais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria do Rosário de Albuquerque Silva, matrícula nº 138.144-0, agente de atividade administrativa, lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, tendo como fundamentação o art. 6º, inciso I à IV, Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00197/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [12139/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); JOSEFA NETA DE LUNA CAMBOIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, aposentadoria voluntária com proventos integrais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Josefa Neta de Luna Camboim, matrícula nº 62.776-3, professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40 § 5º, da Constituição Federal/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00249/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [12141/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, aposentadoria voluntária com proventos integrais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. Francisco das Chagas Cruz, matrícula nº 120.042-9, professor, lotado na Universidade Estadual da Paraíba, tendo como fundamentação o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 00257/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [12181/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FERNANDO SÉRGIO DA COSTA BADÚ, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00258/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [12195/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); NEDIMAR DE PAIVA GADÉLHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00260/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [12196/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GERALDA DOS SANTOS LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00261/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [12207/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA JOSÉ FERREIRA DE MOURA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00263/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [12250/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MÁRCIA RAFAEL MONTEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo

Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 00224/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [12391/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; JOÃO PINHEIRO FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. João Pinheiro Filho, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00226/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [12513/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA VITÓRIA OLIVEIRA TORRES, Interessado(a); MARIA CLARA OLIVEIRA TORRES, Interessado(a); MARIA FERNANDA OLIVEIRA TORRES, Interessado(a); ANNA SOPHIA DANTAS TORRES, Interessado(a); MARIA JULIA OLIVEIRA TORRES, Interessado(a); MARIA LUIZA OLIVEIRA TORRES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões temporárias concedidas pela Paraíba Previdência – PBPREV as menores Maria Júlia Oliveira Torres, Maria Fernanda Oliveira Torres, Maria Vitória Oliveira Torres, Maria Clara Oliveira Torres, Maria Luiza Oliveira Torres e Anna Sophia Dantas Torres, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00229/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [12716/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; EDVALDA BERNARDO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão temporária concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Edvalda Bernardo da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00306/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [12717/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA RITA DE LUCENA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério



Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 00307/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [12720/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); RITA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 00308/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [12721/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); GERLANE ALBUQUERQUE DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00231/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [12731/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; LUCAS GABRIEL VIRGÍNIO DA SILVA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão temporária concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao menor Lucas Gabriel Virgínio da Silva Barbosa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00193/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [13137/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); IVAN DINIZ DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Ivan Diniz da Costa, filho menor inválido, em decorrência do falecimento do servidor Adolfo Juvêncio da Costa, matrícula n.º 501.196-5, lotado na Polícia Militar do Estado, tendo como fundamentação art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00208/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [15629/12](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 01/2012, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00309/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [15952/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); TEREZINHA BEZERRA SEABRA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 00233/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [15967/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Maria da Conceição Alves, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00235/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [15969/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Maria do Carmo de Oliveira Fernandes, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00238/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [16059/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RENATO MARIA DE AGUIAR, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. Renato Maria de Aguiar, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência



justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00189/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [16910/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSÉ RODRIGUES MANGUEIRA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. José Rodrigues Mangueira, matrícula nº 95.767-4, Assessor para Assuntos de Administração, lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, tendo como fundamentação o art. 40 § 1º, inciso I, in fine, da Constituição Federal/88, c/c art. 6º A da EC nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00240/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [00820/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ALZIRA RODRIGUES BARROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Alzira Rodrigues Barros, matrícula n.º 148.085-5, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2665 - 26/02/2013 - 2ª Câmara

Processo: [05103/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: DANIEL DANTAS WANDERLEY, Gestor(a); JOSÉ BETÂNIO CORDEIRO JÚNIOR, Interessado(a); ADALBERTO DE SOUZA SANTANA, Interessado(a); JOSÉ GERALDO DA COSTA FERREIRA, Interessado(a).

Sessão: 2665 - 26/02/2013 - 2ª Câmara

Processo: [11752/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Intimados: ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Gestor(a); MARIA IVONEIDE DA SILVA, Interessado(a); JOÃO DE DEUS OLIVEIRA DE LIMA, Interessado(a); MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Sessão: 2667 - 12/03/2013 - 2ª Câmara

Processo: [11896/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Responsável; WALDSON DIAS DE SOUZA, Interessado(a).

Sessão: 2665 - 26/02/2013 - 2ª Câmara

Processo: [07627/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Procurador(a); DIOGO MAIA MARIZ, Procurador(a).

Sessão: 2665 - 26/02/2013 - 2ª Câmara

Processo: [07632/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Procurador(a); DIOGO MAIA MARIZ, Procurador(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00143/13

Sessão: 2663 - 05/02/2013

Processo: [03184/06](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; IVONE RIBEIRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03184/06, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais da Senhora IVONE RIBEIRO DA SILVA, matrícula 92.110-8, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 3735/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 74 e 79).

Ato: Acórdão AC2-TC 00146/13

Sessão: 2663 - 05/02/2013

Processo: [07248/05](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA ELIZABETH CÂMARA DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07248/05, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais da Senhora MARIA ELIZABETH CÂMARA DANTAS, matrícula 89.262-9, no cargo de Odontóloga, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 3129/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 56 e 58).

Ato: Acórdão AC2-TC 00147/13

Sessão: 2663 - 05/02/2013

Processo: [07643/05](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA ALVES DOS SANTOS SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07643/05, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais da Senhora MARIA ALVES DOS SANTOS SILVA, matrícula 132.664-3, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 3502/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 54 e 56).



Ato: Acórdão AC2-TC 00144/13

Sessão: 2663 - 05/02/2013

Processo: [03668/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; JÚLIA ANGELA DA SILVA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03668/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais da Senhora JULIA ÂNGELA DA SILVA COSTA, matrícula 149.317-5, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 3492/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 79 e 81).

Ato: Acórdão AC2-TC 00145/13

Sessão: 2663 - 05/02/2013

Processo: [04925/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ANA CHRISTINA MESQUITA MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04925/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais da Senhora ANA CHRISTINA MESQUITA MELO, matrícula 137.693-4, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2546/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 58 e 60).

Ato: Acórdão AC2-TC 00148/13

Sessão: 2663 - 05/02/2013

Processo: [07859/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DAS NEVES OLIVEIRA FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07859/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais da Senhora MARIA DAS NEVES OLIVEIRA FARIAS, matrícula 141.153-7, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 3515/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 88 e 93).

Ato: Acórdão AC2-TC 00142/13

Sessão: 2663 - 05/02/2013

Processo: [09261/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA CÂMARA CABRAL, Ex-Gestor(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a); CONSTANTINO SOARES SOUTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09261/11, referentes à licitação, na modalidade pregão presencial 074/2011/SEFIN/PMCG, e ao contrato 385/2011/SAD/PMCG, realizados pela Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande, com o objetivo de contratar instituição financeira para processamento da folha de pagamento dos servidores municipais ativos e inativos, com instalação de posto de atendimento bancário em espaço permitido pela Administração Pública Municipal, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação e o contrato dela decorrente; II) RECOMENDAR à administração evitar as impropriedades indicadas no presente procedimento, notadamente sobre o cumprimento da CF/88, art. 164, § 3º; e III) ENCAMINHAR

cópia da presente decisão ao Processo TC 03089/12 – PCA/2011 de Campina Grande, para apurar a aplicação dos recursos captados.

Ato: Acórdão AC2-TC 00093/13

Sessão: 2662 - 29/01/2013

Processo: [02311/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: PEDRO FREIRE DE S. FILHO, Responsável; GILSON ANDRADE LIRA, Responsável; FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02311/12, referentes à licitação, na modalidade pregão presencial 030/2012/SEDE/PMCG, e ao contrato 160/2012/SEAD/PMCG, realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, para execução dos serviços de locação de estruturas: pavilhões, barracas, quiosques, palcos, tablados, geradores, blimp's, talões de placas de led's, banheiros químicos, rádios transmissores, detectores de metais, serviços de engenharia para sonorização e iluminação com efeitos especiais, sonorização para realização de quadrilhas juninas e forró nos bairros, serviços de decoração, serviços de eletrificação, confecção (montagem e desmontagem) de cidades cenográficas e portais, para serem utilizados durante a realização do evento "O Maior São João do Mundo/2012", ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES a licitação e o contrato; e II) RECOMENDAR à administração para que proceda a realização de ampla e prévia pesquisa de mercado e, em sendo possível, a divisão do objeto licitado, promovendo a adjudicação por itens, em harmonia com o já recomendado no Acórdão AC2 – TC 01038/12.

Ato: Acórdão AC2-TC 00152/13

Sessão: 2663 - 05/02/2013

Processo: [15957/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ZILDA MENDES DA SILVA CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15957/12, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia da Senhora ZILDA MENDES DA SILVA CAVALCANTI (Portaria – P – 523/2011), beneficiária do servidor falecido Senhor HÉLIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Defensor Público, matrícula 74.518-9, lotado na Defensoria Pública, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fl. 16 e 20).

Ato: Acórdão AC2-TC 00153/13

Sessão: 2663 - 05/02/2013

Processo: [16054/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IRACY ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia da Senhora IRACY NOGUEIRA ALVES (Portaria – P – 554/2012), beneficiária do servidor falecido Senhor JOÃO COSMO DA SILVA, 2º Sargento, matrícula 500.024-6, lotado na Paraíba Previdência - PBprev, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 21 e 32).

Ato: Acórdão AC2-TC 00154/13

Sessão: 2663 - 05/02/2013

Processo: [16063/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DAS NEVES MEDEIROS COSTA PAIVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16063/12, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia da Senhora MARIA DAS NEVES MEDEIROS DA COSTA PAIVA (Portaria – P – 503/2012), beneficiária do servidor falecido Senhor EDSON PAIVA, Defensor Público de 1ª Entrância, matrícula 440.543-9, lotado na Defensoria Pública, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 17 e 28).

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 06/02/2013:

Sessão: 2664 - 19/02/2013 - 2ª Câmara

Processo: [01591/06](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Intimados: HÉLIO CARNEIRO, Gestor(a).
